ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

PREF MUN DE CRISTINO CASTRO-PI
Assi:
Pags:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 0162/2021

CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a prefeitura e órgãos administrativos, conforme especificações do Termo de Referência, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro - pi e a empresa INSTITUTO W4 - ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ: 35.138.250/0001-77.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI, com sede na cidade de Cristino Castro - PI, localizada na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, em Cristino Castro – PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.364/0001-08, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 2.950.113 SSP-PI, e do CPF n° 044.916.933-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa INSTITUTO W4 - ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, com sede e foro na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, estabelecida à Quadra QI 33, Bloco A, Sala 125, Parte B, Guará II, Brasília – DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.138.250/0001-77, aqui representada por sua administradora a senhora Isabela Sousa Figueiredo, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 010.657.241-52, RG: 3616035 – SESP –DF, residente e domiciliada na Quadra AC 3, S/nº. Lote 17, Apt. 102, Bairro Riacho Fundo I, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, os serviços de assessoria de comunicação para a prefeitura e órgãos administrativos.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser os serviços e as diversas obrigações do licitante estão registrados na dispensa de licitação nº 034/2021, no Termo de Referência e Anexos e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. Processo Administrativo nº 060/2021, Dispensa de Licitação nº. 034/2021;

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada;

2.1.3. Seus anexos, Termo de Referência, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados obedecem rigorosamente às especificações dos anexos, os quais fazem parte integrante da Dispensa nº. 034/2021, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA
DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições para execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O(A) representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A prefeitura Municipal se obriga a pagar o valor deste Contrato que é de R$ 6.458,33 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) mensais, perfazendo o valor de R$ 77.499,96 (setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA.

5.1.1. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLAÚSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREF MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass:
Pags

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com os anexos constantes desta licitação, e adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

6.1.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços, objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

6.1.3. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

6.1.4. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal relativamente ao objeto do contrato;

6.1.5. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Prefeitura Municipal relativamente aos serviços;

6.1.6. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empreitada;

6.1.7. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;

6.1.8. Custear todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários dos seus empregados e tudo quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo e empregatício com aos mesmos;

6.1.9. Indenizar a Administração e terceiros por prejuízos que estes venham a sofrer em função de improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;

6.1.10. Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

6.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

6.1.12. Acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

6.1.13. Cobrar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados, emitindo, a respectiva nota fiscal/ fatura;

6.1.14. Manter inalterados os preços e condições propostas;

6.1.15. Divulgar ações e projetos, municiando constantemente a mídia com as informações

pertinentes;

6.1.16. Pesquisar e levantar dados sobre as ações, projetos e serviços da empresa;

6.1.17. Monitorar e analisar a exposição na mídia, a partir de clipping, e respectiva sugestão de ações e direcionamento;

6.1.18. Realizar reunião quinzenal para acompanhamento e planejamento dos trabalhos

6.1.19. Enviar relatórios de atividades mensais e clipping mensal digitalizado das matérias publicadas em jornais e revistas, assim como o link das matérias de rádio e TV sempre que disponíveis;

6.1.20. Elaborar e desenvolver eventuais ações de Relações Públicas;

6.1.21. Elaborar e executar estratégia de divulgação;

6.1.22. Levantar, pesquisar e gerenciar as informações publicadas;

6.1.23. Produzir pautas, conteúdo, notas, artigos e cartas e respectiva divulgação;

6.1.24. Estimular os meios jornalísticos para publicação de informações de interesse público sobre o município, suas ações, serviços e projetos;

6.1.25. Apurar, redigir, editar, revisar e produzir conteúdos jornalísticos ou de comunicação em geral para publicações impressas ou eletrônicas, como revistas, jornais, newsletter, relatórios, folders e sites;

6.1.26. Acompanhar eventos de interesse jornalístico em que o município participe;

6.1.27. Acompanhar e fotografar os programas, ações e eventos do município, distribuir fotos quando solicitadas pela imprensa em geral;

6.1.28. Demais ações pertinentes aos serviços de comunicação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura Municipal, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Prefeitura Municipal, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

7.1.2. Analisar e aprovar a prévia dos Serviços e demais materiais que venham ser necessários para a execução dos serviços;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula quinta deste Contrato;

7.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

7.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

7.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, dotação orçamentária – 020100 – Gabinete do Prefeito, 04.122.0005.2044.0000 – Manut. da Asses. de Comunicação e de Imprensa, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

9.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

9.2.2. Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

competência vencida;

9.3. A Contratada apresentará a Prefeitura Municipal de Cristino Castro para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Prefeitura Municipal. No exame a Prefeitura Municipal, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro;

9.3.1. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

9.5. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço;

9.6. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em conta, mantida pela CONTRATADA, valendo a Prefeitura Municipal como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. A Prefeitura poderá estender os serviços através de projeto complementar, mediante prévia comunicação escrita e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.1.1. Neste caso os valores serão acrescidos na mesma proporção calculados pela proposta de preços apresentada e, o valor correspondente ao acréscimo será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS TRIBUTOS

11.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS PRAZOS

12.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

12.2. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

12.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

13.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Cristino Castro de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

15.2. A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

15.3. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Assi.
Pags.

todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

15.4. A contratada deverá:

15.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;

15.4.2. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

15.4.3. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de serviços;

15.4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações;

15.4.5. Planejar e executar pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento;

15.4.6. Produzir e executar técnica, peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia;

15.4.7. Criar, implementar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal:

16.1.1.1. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

16.1.2. Por acordo entre as partes:

16.1.2.1. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta

das partes;

16.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto;

16.1.2.2.1. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no subitem "16.1.1.1";

16.2. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal, através de equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato;

17.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto nas Especificações, nas Leis, nas Normas da Prefeitura Municipal, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão;

17.2.1. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

17.2.1.1. Exigir a substituição de pessoal, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

17.2.1.2. Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima quarta deste Contrato;

17.2.1.3. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

17.2.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

17.2.1.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

17.2.1.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

17.2.1.7. Dar a Prefeitura Municipal imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

17.2.1.8. Relatar oportunamente a Prefeitura Municipal ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

17.2.1.9. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVA
DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

18.1. A critério da Contratante será estipulada um garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no contrato da Concorrência de onde se origina este Contrato;

18.2. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal, imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência;

18.3. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação dos serviços pela Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

19.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

19.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

19.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

19.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

19.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

19.3.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal, no cumprimento de suas atividades;

19.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal; e

19.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

19.4.1. Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

19.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

19.4.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

19.5. ADVERTÊNCIA

19.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

19.5.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

19.5.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

19.5.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

19.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cristino Castro pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

19.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

19.6.2.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal;

19.6.2.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

19.6.2.3. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

19.6.2.4. Não concluir os serviços contratados;

19.6.2.5. Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto na licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal;

19.6.2.6. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

19.6.2.7. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

19.6.2.8. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.6.2.9. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal.

19.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal.

19.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

19.7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.3.2. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

19.7.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.7.3.4. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal, em caso de reincidência;

19.7.3.5. Apresentarem a Prefeitura Municipal qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

19.7.3.6. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

19.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 21.2 a 21.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal propor que seja responsabilizado:

19.7.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

19.7.4.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

19.7.4.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

21.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19.9. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

20.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

20.1.1. Administrativamente, nos seguintes casos:

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

20.1.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

20.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

20.1.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

20.1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

20.1.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal;

20.1.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Prefeitura Municipal.

20.1.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

20.1.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

20.1.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

20.1.1.10. Dissolução da sociedade contratada;

20.1.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato;

20.1.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

20.1.1.13. Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

20.1.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

20.1.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

Municipal, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

20.1.1.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

20.1.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

20.2. Amigavelmente pelas partes.

20.3. Judicialmente.

20.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nos subitens "20.1.1.12 a 20.1.1.17", do item 20.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

20.5.1. Devolução da garantia prestada;

20.5.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

20.5.1. Pagamento do custo da desmobilização.

20.6. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "20.1.1.1. a 20.1.1.12 e 20.1.1.17", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

20.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Prefeitura Municipal;

20.6.2. Execução de garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura Municipal dos valores das multas e indenizações a ela devida;

20.6.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal.

20.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

21.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.

21.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

21.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante A Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

21.1.3. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. O objeto desta licitação será prestado e recebido nas instalações da sede da CONTRATANTE, na sede da empresa, e nos locais de trabalho onde a CONTRATANTE definir como mais apropriado, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

24.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

24.1.1. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.:
Pags.:

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

25.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 05 de abril de 2021.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Isabela Sousa Figueiredo
CPF: 010.657.241-52
EMPRESÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: 061.640.673-83

2 - João Natã Campos Soares
CPF: 066.110.823-60

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

EXTRATO CONTRATO Nº 0162/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a prefeitura e órgãos administrativos no município de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: INSTITUTO W4 - ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ: 35.138.250/0001-77.
VALOR: R$ 77.499,96 (setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, dotação orçamentária – 020100 – Gabinete do Prefeito, 04.122.0005.2044.0000 – Manut. da Asses. de Comunicação e de Imprensa, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Isabela Sousa Figueiredo pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal